



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 14

Ref.: Projeto de Resolução nº 34/2019

AUTORIA: Prefeitura Municipal

Consoante estabelecido pelo artigo 75 *caput* e em seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia pronunciar-se quanto ao Projeto de Resolução nº 34/2019, que institui o Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e dá outras providências.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Resolução nº 34/2019, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice, prevê a criação do Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem além de dar outras providências.

No primeiro artigo do referido instrumento normativo define-se a instituição do Fórum Municipal, servindo este como espaço permanente de articulação, mobilização e sensibilização de atores institucionais, governamentais e da sociedade.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em seu parágrafo único, institui-se como seus objetivos: garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente aprendiz.

Tais objetivos serão executados por meio dos incisos I ao XIII, do art. 1º do projeto de resolução.

No decorrer do texto normativo em questão, estabelece-se a organização (arts. 2º ao 6º) do Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Os órgãos da administração do referido fórum e suas atribuições serão baseados em uma Coordenação Colegiada e por uma Secretaria Executiva (arts. 7º ao 13).

Por fim, cabe informar que, de acordo com o art. 17 do Projeto de Resolução nº 34/2019, as despesas oriundas da execução do Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem serão financiadas por dotações orçamentárias da Câmara Municipal, que poderão ser suplementadas, se necessário, por eventuais doações, subvenções e auxílios.

Quanto à legalidade e pertinência temática do Projeto de Resolução nº 34/2019, cabe informar que ele está em consonância com o art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

Art. 49 - Fica criado como instituto legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, os denominados FÓRUNS PERMANENTES, presidido pelo vereador proponente e demais vereadores interessados, tratando-se de um espaço democrático, com a participação dos cidadãos, conselhos, movimentos sociais e sociedade civil organizada, para tratarem de assuntos de interesse público, não tendo o seu prazo de duração delimitado, devido à relevância da matéria, sendo obrigatória a apresentação de Requerimento pelo vereador proponente do tema.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ademais, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deliberam sobre a proibição do trabalho infantil, e a proteção ao aprendiz.

Sobre a Constituição, indica-se a leitura do seu art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto ao ECA, vale destacar os seus arts. 60, 62 e 63:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - **garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;**

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades. (GRIFO NOSSO)

No mesmo sentido, o art. 192 da Lei Orgânica de Ribeirão Preto estabelece que:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 192 - A prioridade de proteção à criança e ao adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição da República, será assegurada pelo Município, com a participação e colaboração de entidades públicas e privadas, mediante, entre outras medidas: (...)

Assim, percebe-se que a criação de um Fórum Municipal sobre a erradicação do trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem servirá para proteger crianças e adolescentes.

Privados de um pleno acesso e permanência nas escolas, esses jovens ficariam vulneráveis a trabalhos incompatíveis com seus desenvolvimentos psíquicos, motores e sociais, expostos a longas jornadas sem nenhuma garantia de respeito aos mínimos direitos que lhes são devidos.

Não obstante, o incentivo à aprendizagem de adolescentes servirá como incrível ferramenta de inserção de jovens no mercado de trabalho, possuidores de capacidades técnicas necessárias para o pleno desenvolvimento deles, de suas famílias e do próprio município.

Cabe expressar, também, que o Fórum contará com a participação de órgãos públicos, entidades não-governamentais, entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, pessoais jurídicas municipais, estaduais e nacionais que possuam atuação no município e que manifestem interesse em se integrar à organização.

Mesmo pessoas físicas poderão participar, embora sem direito a voto e na condição de colaboradores.

Entende-se, então, que o referido Fórum será um espaço democrático de debates, reflexões e promoções de atividades em prol da proibição do trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem.

Percebe-se, portanto, que do **ponto de vista educacional e cultural**, o Projeto de Resolução nº 34/2019 tem embasamento e legitimidade para ser



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

proposto, servindo como ferramenta para cumprir dispositivos normativos constitucionais e de legislação municipal para proteção de crianças e adolescentes.

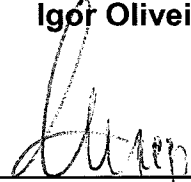
Assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 34/2019 de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e o conseqüente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.


Ribeirão Preto/SP, 30 de maio de 2019.


Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Presidente
da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia


Ver. e Vice-Presidente da
Comissão Permanente
Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Igór Oliveira



Ver. e Membro da Comissão
Permanente Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
Luciano Mega



Ver. e Membro da Comissão
Permanente Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
André Trindade



Ver. e Membro da Comissão
Permanente Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
João Batista

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040